

# **Impactos psicossociais da violência sexual intrafamiliar sobre crianças e adolescentes no Brasil**

## **Psychosocial impacts of intrafamily sexual violence on children and adolescents in Brazil**

WALLESSON DE CASTRO MACEDO<sup>1</sup>

MARCOS VÍTOR NAVES CARRIJO<sup>2</sup>

**Resumo:** A violência sexual intrafamiliar no Brasil representa um grave problema social com impactos profundos em crianças e adolescentes. Esse tipo de abuso ocorre dentro do ambiente familiar, o que torna suas consequências ainda mais devastadoras. As vítimas enfrentam consequências psicológicas, como transtornos de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade e pensamentos suicidas, afetando seu desenvolvimento emocional e social. Além disso, o abuso sexual intrafamiliar pode resultar em isolamento social, dificuldades educacionais e estigma. A recuperação das vítimas é dificultada pelo medo de denunciar e pela falta de apoio adequado. O abuso é frequentemente cometido por familiares, o que aumenta a complexidade do problema. A legislação brasileira oferece proteção, mas ainda há desafios na implementação de medidas eficazes de prevenção e apoio. Portanto, é essencial a criação de estratégias que promovam a denúncia, o apoio psicológico e a conscientização para reduzir o impacto do abuso sexual intrafamiliar.

**Palavras-chave:** Delitos sexuais. Violência doméstica. Saúde Mental.

**Abstract:** Intrafamilial sexual violence in Brazil represents a serious social problem with profound impacts on children and adolescents. This type of abuse occurs within the family environment, which makes its consequences even more devastating. Victims face psychological consequences, such as post-traumatic stress disorder, depression, anxiety and suicidal thoughts, affecting their emotional and social development. In addition, intrafamilial sexual abuse can result in social isolation, educational difficulties and stigma. Victims' recovery is hampered by fear of reporting and lack of adequate support. Abuse is often committed by family members, which increases the complexity of the problem. Brazilian legislation offers protection, but there are still challenges in implementing effective prevention and support measures. Therefore, it is essential to create strategies that promote reporting, psychological support and awareness to reduce the impact of intrafamilial sexual abuse.

**Keywords:** Sex offenses. Domestic Violence. Health Mental.

A violência sexual intrafamiliar é um grave problema social no Brasil, com impactos psicológicos e sociais profundos, especialmente em crianças e adolescentes. Esse tipo de violência ocorre no ambiente familiar, que deveria ser

---

<sup>1</sup> Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-Goiás). E-mail: wallessoncastro123@gmail.com

<sup>2</sup> Mestre em Enfermagem pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT); Docente do Centro Universitário do Vale do Araguaia (UNIVAR), Barra do Garças – Mato Grosso. E-mail: marcosvenf@gmail.com

de proteção, tornando-a ainda mais devastadora. As consequências psicossociais para as vítimas incluem traumas psicológicos, depressão, ansiedade, transtorno de estresse pós-traumático e, em casos extremos, tentativas de suicídio. Esses efeitos comprometem o desenvolvimento emocional e social das vítimas. No Brasil, a dificuldade de acesso a serviços de apoio e as barreiras sociais e culturais tornam ainda mais desafiadora a recuperação das vítimas.

O abuso sexual engloba uma série de comportamentos sexuais não consensuais, variando de carícias indesejadas a estupro, todos caracterizados pela falta de consentimento da vítima. Para crianças, inclui atos sexuais que são incompreendidos e não consentidos devido à imaturidade física e mental (TOPOROSI, 2022). No Brasil, a Lei 12.015/2009, que integra o Código Penal, aborda os "crimes contra a dignidade sexual", oferecendo proteção legal às vítimas. No entanto, apesar das legislações e órgãos protetores, muitas vítimas hesitam em denunciar devido ao medo de julgamento, represálias, vergonha, e a sensação de impunidade. Dados do Ministério da Saúde indicam que cerca de 70% das vítimas de estupro no Brasil são crianças e adolescentes, sendo os agressores, na maioria, familiares ou pessoas próximas, o que ressalta a urgência de medidas eficazes para prevenção, apoio e justiça.

O artigo 213 do Código Penal Brasileiro, conforme a Lei nº 12.015/2009, define estupro como o ato de constranger alguém, por meio de violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar outro ato libidinoso. Esse crime é considerado um dos mais violentos e é classificado como hediondo, podendo ser cometido por violência real (agressão física) ou presumida, especialmente em casos envolvendo menores de 14 anos ou pessoas incapazes de oferecer resistência.

Fernando Capez, jurista, destaca a vulnerabilidade como um fator determinante para a caracterização do estupro, considerando a fragilidade moral, social, biológica ou psicológica da vítima. A vulnerabilidade não se refere à capacidade de consentir ou maturidade sexual, mas à situação de fragilidade da vítima. Assim, menores de 14 anos e pessoas com deficiência mental ou enfermidade que os impeçam de oferecer resistência são consideradas vulneráveis.

O artigo 217-A do Código Penal aborda a vulnerabilidade em três circunstâncias: a. Vítima menor de 14 anos, que, devido à imaturidade, não pode consentir validamente com o ato sexual; b. Vítima com enfermidade ou deficiência mental, que não tem discernimento necessário para praticar o ato, sendo necessário comprovar, por meio de laudo pericial, a falta de discernimento; c. Vítima que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência, como em casos de embriaguez ou narcotização, que devem ser provados no contexto concreto.

Essas condições caracterizam a vulnerabilidade e exigem comprovação, essencial para a tipificação do crime. A legislação brasileira prevê agravantes no crime de estupro, conforme o artigo 213 do Código Penal. Se o crime for cometido por duas ou mais pessoas ou resultar em lesão corporal grave ou morte da vítima, a pena é aumentada.

De acordo com o artigo 213: A pena para estupro é de reclusão de 6 a 10 anos; se houver lesão corporal grave ou a vítima for menor de 18 anos ou maior de 14 anos, a pena é de 8 a 12 anos e se resultar em morte, a pena varia de 12 a 30 anos. No artigo 217-A, o Código Penal também tipifica o ato de ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos: A pena varia de 8 a 15 anos de reclusão; se houver lesão corporal grave, a pena vai de 10 a 20 anos; se resultar em morte, a pena é de 12 a 30 anos. O Delegado Ricardo Galvão explica que, nos casos de lesão corporal grave e morte, a conduta inicial é dolosa (com a intenção de praticar o crime), enquanto o resultado (lesão ou morte) ocorre por culpa, configurando crimes preterdolosos.

Além da pena criminal, o agressor pode ser responsabilizado por medidas civis, como indenização à família da vítima, perda do poder familiar (se tiver filhos com a vítima) e outras sanções administrativas. No crime de estupro de vulnerável, o agente pode ser qualquer pessoa, enquanto a vítima é menor de 14 anos, pessoa com enfermidade ou deficiência mental sem discernimento, ou quem não tem capacidade de resistência. A tentativa é punível. Com a Lei 12.015/2009, o termo "presunção de violência" foi substituído por "vulnerável", ampliando a proteção a quem não tem capacidade de consentir validamente em atos sexuais, incluindo conjunção carnal ou outros atos libidinosos.

O abuso sexual de crianças e adolescentes é uma violação grave dos direitos humanos, independentemente da presença ou não de contato físico. Podem-se dividir entre quatro principais categorias: pedofilia, estupro, assédio sexual e exploração sexual. A pedofilia é uma parafilia caracterizada pela atração sexual de adultos ou adolescentes acima de 16 anos por crianças pré-púberes, geralmente menores de 13 anos. Trata-se de um transtorno mental que requer intervenção clínica e, quando necessário, medidas legais para proteção das crianças. No âmbito penal, o estupro consiste em relações sexuais ou atos libidinosos sem consentimento, mediante violência física ou grave ameaça. É considerado um dos crimes mais graves contra a integridade sexual, com penas severas. Estupradores podem ser de qualquer gênero, com motivações diversas, como poder ou distorções cognitivas sobre consentimento. O assédio sexual é uma violência de gênero que envolve condutas sexuais não consensuais, causando desconforto, humilhação ou constrangimento, podendo ocorrer em diferentes contextos sociais. A exploração sexual é uma forma de abuso que envolve o uso de poder, coerção ou manipulação para obter favores sexuais, geralmente em troca de recursos como dinheiro ou abrigo. Ela pode ocorrer em contextos como tráfico de pessoas, prostituição forçada, turismo sexual, casamento forçado, abuso sexual infantil e assédio sexual.

### **Violência Sexual Intrafamiliar e consequências psicossociais**

A violência sexual intrafamiliar ocorre no contexto familiar, onde o agressor e a vítima têm vínculo de parentesco ou convivência. Manifesta-se em abuso sexual de menores, violação conjugal e assédio entre familiares. Esse tipo de violência causa sérios danos físicos, emocionais e psicológicos, sendo difícil de identificar e denunciar devido à dinâmica de poder familiar e ao estigma do abuso.

Estudos indicam que grande parte dos abusos sexuais infanto-juvenis ocorre dentro da família, sendo cometidos por pessoas com vínculo afetivo, como pais e padrastos. A maior dificuldade reside no medo das vítimas de denunciar e na falta de diálogo familiar. A exploração sexual pode ocorrer de diversas formas, não se

limitando à conjunção carnal, mas incluindo outros atos como carícias não consensuais, voyeurismo e exibicionismo, todos com graves consequências psicológicas para as vítimas.

O perfil do agressor sexual não é homogêneo, mas é comum que sejam homens. Abusadores frequentemente escolhem vítimas vulneráveis, como crianças tímidas ou com dificuldades de comunicação, para estabelecer relações de confiança e manipulação antes de perpetrar o abuso.

A violência sexual é um trauma profundo com consequências psicossociais de longo prazo. Seus impactos não se limitam ao aspecto físico, afetando a saúde mental, emocional e social da vítima. A resposta ao trauma varia conforme fatores como personalidade, histórico de vida e recursos disponíveis, podendo resultar em dificuldades psicológicas como transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), ansiedade e depressão. Em alguns casos, pode desencadear automutilação e comportamento suicida, especialmente em adolescentes.

Emocionalmente, as vítimas experimentam medo, raiva, culpa e isolamento. Crianças, em particular, podem se culpar pelo abuso e desenvolver dificuldades emocionais e comportamentais, como agressividade. As consequências físicas incluem lesões diretas, dores crônicas e problemas de saúde reprodutiva, além de atrasos no desenvolvimento físico e cognitivo em crianças. No plano social, o abuso pode resultar em desconfiança generalizada, dificuldades de relacionamento e estigmatização.

O abuso sexual também pode levar a comportamentos autodestrutivos, como abuso de substâncias e promiscuidade. As consequências são complexas e variam conforme o tipo de abuso, a gravidade e os recursos de apoio disponíveis, podendo causar sérios danos ao desenvolvimento psicológico, afetivo e sexual das vítimas, especialmente em casos de abuso infantil.

## **Conclusão**

Conclui-se assim que o abuso sexual intrafamiliar causa consequências devastadoras, principalmente para crianças e adolescentes. As implicações psicossociais desse abuso são profundas, afetando a saúde mental, emocional,

social e o desenvolvimento acadêmico das vítimas. As consequências psicológicas incluem trauma, transtornos como TEPT, depressão, ansiedade, baixa autoestima e pensamentos suicidas, além de dificuldades de confiança e intimidade.

Socialmente, as vítimas enfrentam estigma, isolamento e problemas de integração escolar, com impacto no desempenho acadêmico e até abandono escolar. O abuso também afeta a família como um todo, com consequências psicológicas para irmãos e sentimentos de culpa nos pais.

Portanto, o abuso sexual intrafamiliar prejudica gravemente as vítimas e suas famílias, sendo essencial oferecer apoio adequado para a recuperação e implementar medidas de prevenção e intervenção para proteger as crianças e adolescentes.

## Referências

SILVA, Cristiana Russo da Lima. O grito silencioso da criança diante da violência sexual intrafamiliar ,2012. Disponível em: [www.jus.com.br/artigos/21688/ogritosilencioso-da-crianca-diante-da-violencia-sexual-intrafamiliar](http://www.jus.com.br/artigos/21688/ogritosilencioso-da-crianca-diante-da-violencia-sexual-intrafamiliar).

Jusbrasil / Estupro de vulnerável com o resultado morte ou estupro de vulnerável combinado com o crime de homicídio. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/estupro-de-vulneravel-com-o-resultado-morte-ouestupro-de-vulneravel-combinado-com-o-crime-de-homicidio/327049606>

Dados de estupros de 2009 a 2019, disponível em: [ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1694-pbestuprofinal.pdf](http://ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1694-pbestuprofinal.pdf)

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal- Parte Especial. Vol.4. São Paulo: Ed. Saraiva 2004.

AZAMBUJA, M. R. F. (2011). Violência Sexual intrafamiliar. É possível proteger a criança? Porto Alegre: Livraria do Advogado. CAPEZ, Fernando: Crime de Estupro, disponível em: [migalhas.com.br/depeso/253038/estupro-de-vulneravel-e-a-contemplacao-lasciva](http://migalhas.com.br/depeso/253038/estupro-de-vulneravel-e-a-contemplacao-lasciva)

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal. 7. Ed. Editora Revista dos Tribunais, 2011.

TOPOROSI, Susana: Em Carne Viva: Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes, 2022. <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/conceito-de-abuso/1872492433> TRINDADE, Jorge;

BREIER, Ricardo. Pedofilia. Aspectos psicológicos e penais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

GRECO, Rogério. Código Penal Comentado. Rio de Janeiro, 2017.

Impactos psicossociais da violência sexual intrafamiliar sobre crianças e adolescentes no Brasil

CABRAL, Gabriela. Exploração Sexual. S.l., 2007. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sexualidade/exploracao-sexual.htm>. Acesso em: 14 abr. 2020. 35 The raven's return: the influence of psychological trauma on individuals and culture. Chiron Publications, (1993).

FALEIROS, Eva T. Silveira; CAMPOS, Josete de Oliveira. Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Brasília: Thesaurus, 2000. DIAS, Maria Berenice. Incesto e o mito da família feliz. In: DIAS, Maria Berenice (Coord.). Incesto e alienação parental: realidades que a Justiça insiste em não ver. São Paulo, SP: Revista dos Tribunais, 2007. p. 23.

LAMOUR, Martine. Os abusos sexuais em crianças pequenas: sedução, culpa, segredo. In: GABEL, Marceline (Org.). Crianças vítimas de abuso sexual. Tradução de Sonia Goldfeder. São Paulo, SP: Saraiva, 1997. p. 54-59. CAMPOS, Luana Domingues. Exploração sexual de crianças e adolescentes. Minas Gerais: 2009, disponível em < <https://www.webartigos.com/artigos/exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes/23289>.

ROMARO, R. A; CAPITÃO, C. G. As faces da violência: aproximações, pesquisas, reflexões. São Paulo: Vetor, 2007. DUPRET, Cristiane. Curso de direito da criança e do adolescente. Belo Horizonte: Jus, 2010.

BOTEGA, N. J. Comportamento suicida: epidemiologia. *Psicol USP*, v. 25, n. 3, p. 231-236, 2014.

306

Submissão: 08. 01. 2025

/

Aceite: 30. 01. 2025